

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E  
A CLÍNICA DE ANESTESIA LTDA,  
VISANDO A CONCESSÃO DE CAMPO  
DE ENSINO E TREINAMENTO PARA  
MÉDICOS RESIDENTES EM  
ANESTESIOLOGIA.**

**Processo: 076/12**

**ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5.591/02, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, **Dr. Sérgio Daher**, doravante denominada **AGIR** e a **CLÍNICA DE ANESTESIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.289.944/0001-56, situada na Rua T-32, nº 279, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-120, neste ato representada por seus sócios, **José Roberto Rodrigues de Andrade e Heber de Moraes Penna**, doravante denominada **CLÍNICA DE ANESTESIA**, resolvem celebrar este convênio que se regerá, pelas normas da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, e pelas orientações da Coreme/CRER, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este convênio, na forma de Cooperação Técnica, tem por objeto proporcionar aos(as) médico(as) residentes regularmente matriculados(as) e com frequência efetiva no curso de Residência Médica em Anestesiologia promovido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, por intermédio da **CLÍNICA DE ANESTESIA** na condição de Centro de Ensino e Treinamento credenciado, na pessoa de seu sócio Heber de Moraes Penna.

**Parágrafo único** – Os Residentes obedecerão ao projeto didático-pedagógico da **CLÍNICA DE ANESTESIA**, em conformidade com suas normas de ensino e as condições legais, bem como os regulamentos e normas gerais da **AGIR**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Cooperação Técnica

Os partícipes empenharão esforços com o intuito de discutir, desenvolver, aprimorar, fomentar e difundir metodologias e técnicas profissionais de atenção à saúde, favorecendo a pesquisa acadêmica e o desenvolvimento profissional, tendo como público alvo as pessoas portadores de deficiência física e auditiva.

**Parágrafo único** – As pesquisas serão desenvolvidas em parceria, podendo os partícipes disponibilizar profissionais das diversas áreas da saúde, que desenvolverão suas atividades no CRER, atendendo pacientes agendados segundo suas normas internas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Execução da Cooperação Técnica

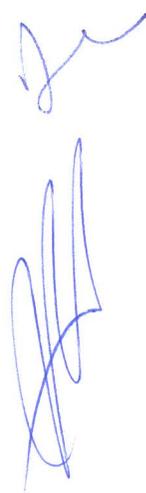
Os partícipes, em comum acordo, praticarão por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições apresentadas neste instrumento.

§ 1º A **CLÍNICA DE ANESTESIA** indicará professor(a) para supervisionar a realização da cooperação técnica, podendo atuar com seu corpo docente nas suas respectivas áreas de atuação profissional, de forma conjunta ou isolada com os profissionais do CRER, e a **AGIR** indicará um(a) responsável pelo acompanhamento e avaliação dos resultados da cooperação técnica.

§ 2º Os atendimentos aos pacientes do CRER realizados por profissionais e/ou residentes encaminhados pela **CLÍNICA DE ANESTESIA**, determinarão a solidariedade da responsabilidade civil por danos produzidos a terceiros, sem prejuízo das ações regressivas que a cada partícipe aprover na defesa dos seus interesses.

§ 3º Além das condições mencionadas nos parágrafos anteriores, como contrapartida a **AGIR** autorizará a utilização pela **CLÍNICA DE ANESTESIA** de suas dependências, equipamentos e insumos, respeitadas as normas internas e a legislação especial.

JA



§ 4º A concessão de quaisquer benefícios a título de cooperação técnica, não especificado neste instrumento, fica sujeito à solicitação prévia contendo o objetivo, o prazo e o custo, para análise de viabilidade técnica e/ou financeira.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Residência Médica

As atividades da Residência Médica desenvolvidas no CRER devem proporcionar ao(à) médico(a) a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, e será realizado nos termos da legislação vigente e das normas próprias da **AGIR** e da **CLÍNICA DE ANESTESIA**.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Jornada

O horário da jornada será estabelecido pela **CLÍNICA DE ANESTESIA** de modo a compatibilizar o horário das atividades da Residência Médica com o horário de atividades das áreas de atuação do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO** na gestão da **AGIR**.

#### CLÁUSULA SEXTA – Das Relações Trabalhistas

**Não subsistirá** vínculo empregatício entre a **AGIR** e os profissionais da saúde encaminhados pela **CLÍNICA DE ANESTESIA** para atendimento aos pacientes do CRER, e, da mesma forma, os(as) médicos(as) que venham participar do programa de residência **não terão** vínculo empregatício de qualquer natureza com a **AGIR**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações

##### I – Da **CLÍNICA DE ANESTESIA** :

- JN
- Encaminhar o Residente para a **AGIR**, portando atestado de matrícula, no qual deverá constar o nome e o período;
  - supervisionar e orientar os residentes no campo de trabalho, segundo o planejamento didático da disciplina;
  - comunicar, por escrito, à **AGIR** o desligamento do residente, qualquer que seja o motivo, no prazo máximo de **quinze dias** após a constatação do fato;



- d) disponibilizar os profissionais necessários à consecução do objeto constante no presente Convênio;
- e) discutir o andamento do Convênio com a **AGIR**;
- f) fornecer o programa e o cronograma da Residência Médica a **AGIR**, bem como comunicar qualquer alteração ocorrida em sua programação;

## II – Da AGIR:

- a) receber o Residente e apresentá-lo à equipe sob a sua responsabilidade;
- b) disponibilizar campo de trabalho adequado ao desempenho das atividades da residência médica;
- c) explicar os objetivos e regulamentos da **AGIR**;
- d) participar de reuniões, quando solicitado pela **CLÍNICA DE ANESTESIA** ou, quando achar necessário, mediante prévia autorização, com a equipe de docentes responsável pelo acompanhamento da Residência;
- e) providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor dos(as) médicos(as) residentes convocados(as) para o exercício das atividades, fornecendo cópia do competente comprovante à **CLÍNICA DE ANESTESIA**;
- f) sugerir o que for necessário à regularização de faltas verificadas, visando o melhor do aproveitamento da Residência, bem como, a apuração de responsabilidade, quando for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento da Bolsa

A responsabilidade pelo pagamento da Bolsa no valor mínimo estabelecido pela Lei 6.932/81 é exclusivamente da **CLÍNICA DE ANESTESIA**.

## CLÁUSULA NONA – Da Vigência e Alteração

Este convênio vigorará por **três anos**, contados da data de sua assinatura, e qualquer modificação no seu texto será feita de comum acordo entre os partícipes, por meio de termo aditivo específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção

Este convênio, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por



resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**Parágrafo único** – O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará o as turmas já iniciadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

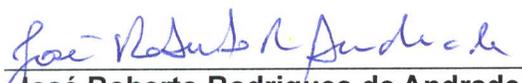
Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes assinam-no, em **duas vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 23 de janeiro de 2012.



**Sérgio Daher**  
190.404.581-20



**José Roberto Rodrigues de Andrade**  
252.414.781-91



**Heber de Moraes Penna**  
264.899.452-15

### TESTEMUNHAS:



**Fabiano Dias Martins**  
CPF: 533.513.551-49



**Eliezer Rangel Cordeiro**  
CPF: 833.634.081-53